



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA Nº 000020/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 000008/2023

Processo Administrativo nº 12.950/2023

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2023.021E0700001.01.0016

Às nove horas do dia vinte e dois do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de licitações, a Presidente da CPL a senhora Valéria Pravato Guarnier e Membros da CPL o senhor José Romário Azevedo e as Senhoras Joselaine Pinheiro Coelho e Ana Elena Dalvi Timóteo, designados pela Portaria nº 092, de 01 de junho de 2023, para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, realizar a sessão pública de continuidade do julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2023, referente ao Processo nº 12.950/2023. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECONSTRUÇÃO DA EMEI VOVÓ CLARA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. Está participando do Certame sem representante presente, a Empresa GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI. Consta na Ata de nº 012 de 22/02/2024 que a empresa GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI havia sido inabilitada por não cumprir as exigências do item 9, subitem 9.2.2 e 9.2.9 do Edital. Por se tratar de única empresa participante do certame, no dia 07/03/2024 o Prefeito Municipal proferiu decisão concedendo o prazo de 08 (oito) dias úteis no termos do artigo 48, § 3º da Lei 8.666, que diz: "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)". A empresa foi intimada no dia 11/03/2024, protocolizando os documentos conforme intimada no dia 14/03/2024. Aberta a sessão, procedeu-se a análise dos documentos escoimados das causas que causam a inabilitação da empresa GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI,



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

verificando que a mesma apresentou acervos técnicos condizentes com o item 09, qualificação Técnica do Edital. O edital prevê no item 9, subitem 9.2.5 que o profissional detentor do acervo técnico apresentado pela empresa, poderá ter declaração que se refira à **obrigação futura do profissional** em responder tecnicamente pela sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação. O subitem 9.2.6 dispõe que "o profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, **admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.** Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Projeto Básico. Desta forma, após análise dos documentos apresentados pela empresa GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI e após observadas as considerações acima a empresa GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI foi declarada HABILITADA. Dando continuidade à sessão, a Presidente juntamente com o Membros da CPL, procederam a abertura do envelope nº 02 "Proposta de Preços" e conferência da planilha apresentada pela empresa GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, onde verificou-se que o valor total do objeto apresentado na proposta escrita foi de R\$ 3.147.921,94 (três milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos). Após a realização da conferência da Planilha da empresa GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, juntamente com a Engenheira Civil Municipal a Senhora Marina Cristina Nogueira, que emitiu Parecer Técnico anexo a esta Ata, verificou-se erros na elaboração da planilha orçamentária e da composição analítica detalhada dos preços unitários. A empresa GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, apresentou a composição analítica detalhada dos preços unitários dos subitens discriminados na planilha orçamentária, conforme disposto no item 2.7 do Edital. Porém, os itens 18.3, 23.2, 23.6, 23.7 e 23.8 não foram previstos. Os itens 23.3 e 24.1 estão com custo unitário divergente entre a composição analítica detalhada e a planilha orçamentária, bem como, foi constatado ainda divergência entre os valores totais dos itens 14.4.9, 17.1 e 20.4 da planilha orçamentária e o item 13.1.1 está inelegível. Quanto ao apurado, temos que, como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

participantes. Nesse sentido, vale transcrever trecho de acórdão do TCU: Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário). É importante deixar ressaltado que o saneamento é admitido, desde que não haja majoração do valor global da proposta e que seja mantida sua aceitabilidade. Diante das considerações realizadas pela Engenheira Civil Municipal, a Senhora Marina Cristina Nogueira, a Comissão Permanente de Licitação **DECIDE pela abertura de diligência neste processo licitatório**, ficando a empresa **GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI** convocada/intimada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as adequações necessárias na planilha orçamentária e na composição analítica detalhada dos preços unitários, nesta última para adequar às alterações por ventura realizadas nos preços unitários da planilha orçamentária, bem como, para prever os detalhamentos não previstos, conforme acima mencionado. Tendo em vista as disposições da Lei de Licitações, a CPL intimará a empresa GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI para abertura da diligência, por meio de e-mail e por meio de publicação pelo Diário Oficial do Estado e imprensa oficial do município. Nada mais a constar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Presidente e membros.


Valéria Právato Guarnier
Presidente da CPL

José Romário Azevedo
Membro da CPL


Joselaine Pinheiro Coelho
Membro da CPL


Ana Elena Dalvi Timóteo
Membro da CPL